

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº139/2026

Sertão Santana, 24 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

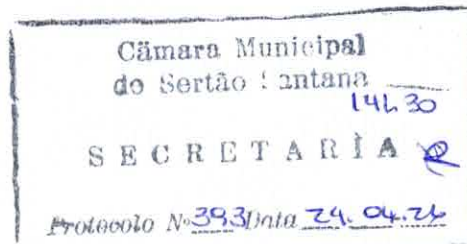
Passamos às mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.776, de 24 de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2026 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



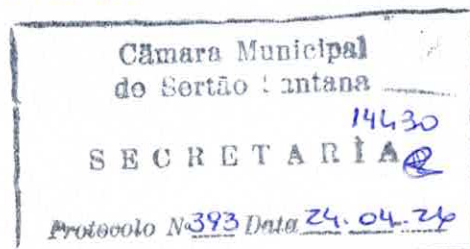
Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal Sertão Santana
Remetida a comissão CCSRES

Sala das sessões 28 / 04 / 2026



PROJETO DE LEI Nº1.776, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Câmara Municipal Sertão Santana
Remetida a comissão COFEUR

Sala das sessões 28 / 04 / 2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2026, conforme os índices discriminados nos itens abaixo:

I – 22% (vinte e dois por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única

II – 12% (doze por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2026, em até três parcelas.

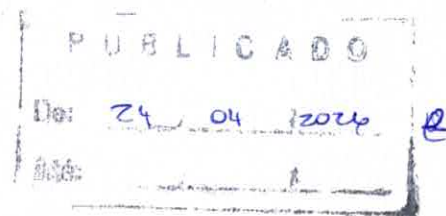
Parágrafo Único. O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos no Decreto Municipal, implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 24 de abril de 2026.


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossas Senhorias para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.776, de 24 de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2026 e dá outras providências.

O presente projeto de lei prevê o desconto de 22% (vinte e dois por cento) de desconto para os contribuintes em pagamento à vista, e 12% (doze por cento), para os contribuintes que optarem para o pagamento parcelado.

Sem mais para o momento, solicitamos a aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº140/2026

Sertão Santana, 24 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos esclarecer em relação ao Projeto de Lei Nº 1776/2026, de iniciativa do Executivo, que propõe a concessão de desconto no pagamento do IPTU para o exercício de 2026, com o objetivo de estimular o pagamento antecipado, reduzir a inadimplência e os custos administrativos.

O desconto previsto — 22% (vinte e dois por cento) à vista e 12% (doze por cento) para pagamento em até três parcelas — representa uma redução em relação ao concedido no exercício de 2025.

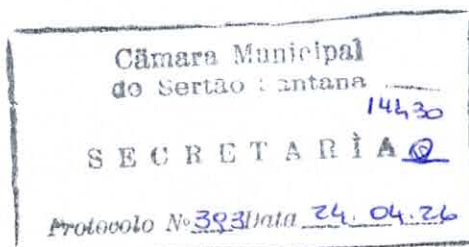
Assim, o desconto concedido em 2026 é menor que o do ano de 2025, não havendo perdas, mas sim ganhos para o Município. Portanto, não há impacto negativo nas receitas municipais. Pelo contrário, a medida contribui para o crescimento orgânico da arrecadação, em consonância com a Lei Complementar nº 08/2019, que prevê a fixação anual do referido desconto por legislação específica.

De forma complementar, proveniente da LDO, estamos enviando a estimativa e compensação da renúncia da receita do anexo de metas fiscais do exercício de 2026.

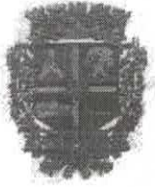
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.


RENATO ADAO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Desconto no pagamento a vista de IPTU	Desconto para pagamento a vista	77.021,65	80.102,51	83.306,61	Compensação FPM
TOTAL			77.021,65	80.102,51	83.306,61	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA. Emissão: 31/10/2025, às 10:43:12.

Nota(s) Explicativa(s):

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDA e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. Conforme os arts. 12 e 51 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2026, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de medidas de compensação.


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Martin Norberto Meyer
Sec. Fazenda e Planejamento
RG:8010545261

Câmara Municipal
do Sertão Santana
SECRETARIA 14430
Protocolo Nº 393 Data 24.04.26



PARECER TÉCNICO SOBRE PL E IMPACTO NO IPTU 2026

Vem a esta assessoria, solicitação sobre projeto de lei abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 1.776/2026 CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU 2026

Em análise ao Projeto de Lei nº 1.776/2026, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do IPTU no exercício 2026, observamos:

- I. O projeto de lei em pauta estabelece desconto de 22% (vinte e dois por cento) para pagamento a vista (cota única) e 12% (doze por cento) para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, conforme Art. 1º do PL nº 1.776/2026.
- II. No caso do pagamento realizado após os prazos previstos no Decreto Municipal, implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte, conforme Parágrafo Único do Art. 1º do PL nº 1.776/2026.

Como é do conhecimento dos membros deste Legislativo, no ano de 2019 o Município de Sertão Santana passou a conceder desconto aos contribuintes, em razão de aplicação de nova planta de valores e alíquotas, para a cobrança de IPTU.

A política pública, de natureza fiscal, foi amplamente dialogada com a Câmara de Vereadores, a fim de permitir o crescimento escalonado e orgânico da arrecadação, fomentar o pagamento voluntário, reduzir a inadimplência, o custo administrativo e eventualmente judicial da operação.

Desse modo, na ocasião foi estimada a renúncia fiscal e apresentado os meios de compensação, sendo que, atualmente, o desconto retrocede nos parâmetros definidos em Lei. Segundo orientação técnica, neste contexto, considerando que o desconto concedido para 2026 é de

5% (cinco por cento) a menos que no ano de 2025, não existem perdas e sim ganhos, visto que haveria impacto orçamentário-financeiro se a proposta legislativa (PL 1.776/2026) contivesse benefício progressivo crescente em relação aos exercícios anteriores.

No tocante à legislação orçamentária, também discutida e aprovada nesta Casa, na sua elaboração o governo considera as políticas previamente concedidas. Assim, ainda que em relação ao exercício anterior a receita tributária atinente ao IPTU tenha majorado, o que, *s.m.j.*, descaracteriza eventual desequilíbrio orçamentário, a sua previsão seguiu os parâmetros legais e previamente submetidos ao legislativo.

Cabe salientar que, não há que se citar a questão eleitoral, visto que, não haverá redução de valores, nem mesmo criação de benefício fiscal, muito pelo contrário, está sendo reduzido o benefício já realizado em anos anteriores, bem como já citado, não se trata de norma nova e sim de uma sequência já prevista na legislação anterior que previu esta redução gradativa de 05% (cinco por cento) ao ano:

LEI COMPLEMENTAR Nº008/2019.

Art.1º O artigo 32 do Código Tributário Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. A arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

I - quando for pago de uma só vez, até a data do primeiro vencimento, poderá ter um desconto de até 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor lançado, sendo até 50 % pelo pagamento a vista e 5 % pelo programa bom pagador;

II - 40% (quarenta por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento em até três parcelas;

III - quando for parcelado, o valor do lançamento será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, dentro do mesmo exercício financeiro;

IV – O número de parcelas citadas no inciso III será estabelecido anualmente por decreto do executivo que lhe fixará as datas e a quantidade de parcelas, e os descontos citados nos incisos I e II serão fixados anualmente por lei própria.

Portanto, com fundamento nestes argumentos, considera-se que não existe impacto negativo nas receitas do IPTU, pois a sequência legal aprovada pela própria Câmara de Vereadores demonstra que ano a ano vem se reduzindo os descontos e desta forma aumentando a receita deste tributo, gerando então um impacto positivo desta receita.

Sem mais, é o parecer, S.M.J..

Porto Alegre, 23 de abril de 2026.

MILTON ANTONIO
MATTANA:43408486
034

Assinado de forma digital por
MILTON ANTONIO
MATTANA:43408486034
Dados: 2026.04.23 16:28:06 -03'00'

MASPER ASSESSORIA LTDA
Milton A. Mattana
Sócio/Diretor

